



CONTRATO UB 079/2023, que entre si fazem, o(a) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura aqui denominada **SMOBI** e **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA** para a elaboração de Anteprojetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Infraestrutura para implantação esportiva e de lazer localizada no trecho final da Rua Mangabeira da Serra, na Vila Marçola (Aglomerado da Serra), Regional Centro-Sul, em conformidade com a ARP-UB nº 003/2023 originária da Licitação SRP URBEL/SMOBI PE 009/2023, sob as cláusulas e condições seguintes:

IJ N.º 01 2023 2200 0237

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES

São partes neste Contrato, através de seus representantes, como **CONTRATANTE**, o(a) **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, CNPJ nº 18.715.383/0001-40, representado pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte, Claudius Vinicius Leite Pereira, e, como **CONTRATADA**, **OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 19.231.266/0001-73, com sede na Rua Desembargador Jorge Fontana, nº 80, bairro Belvedere, Belo Horizonte/MG, CEP 30.320-670, neste ato representada por seu representante legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 É objeto deste Contrato a execução, pela Contratada, sob regime de empreitada, a preços unitários, por medição, de serviços de elaboração de Anteprojetos, Projetos Básicos e Projetos Executivos de Infraestrutura, em conformidade com a ARP nº 003/2023, e julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 009/2023**, segundo a proposta e demais peças integrantes do Edital respectivo, as quais, conhecidas e aceitas pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição.

Edital SRP URBEL/SMOBI 009/2023 - PE | Plano de Obras: 3049-DV-U-INF-20



- 2.2 O objeto envolve a execução de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para implantação esportiva e de lazer localizada no trecho final da Rua Mangabeira da Serra, na Vila Marçola (Aglomerado da Serra), Regional Centro-Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 58.097,18 (cinquenta e oito mil, noventa e sete reais e dezoito centavos)**, correspondente ao produto dos preços unitários propostos pela Contratada aplicados às quantidades estimadas na planilha de orçamento.

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA

Em garantia à execução, a Contratada presta fiança na razão de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, conforme guia de depósito nº 0306920239907751058301000, emitida pela Divisão Financeira da Diretoria Administrativa e Financeira da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (DVFI-UB).

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta de recursos orçamentários provenientes do Fundo Municipal de Saneamento, a serem alocados no Fundo Municipal de Habitação Popular (FMHP) da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), conforme dotação orçamentária para o exercício 2023 de número:

2704.0200.16.482.225.1231.0041.449051.01.1.500.000
– CO 0000

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é de **270 (duzentos e setenta) dias corridos** contados a partir da data de sua assinatura.

6.2. O prazo para a prestação completa dos serviços ora contratados é de **180 (cento e oitenta) dias corridos**, contados a partir da data de emissão da 1ª



Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Os serviços serão medidos mensalmente, conforme executados e de acordo com o **Cronograma**

Físico Financeiro detalhado entregue pela contratada, observadas as demais prescrições **Anexo I**

– **Termo de Referência do PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 009/2023**. As medições serão elaboradas tendo em vista os serviços executados, no período do **dia 01 a 30 do mês em curso**, pelo **Fiscal do Contrato**, com a participação da Contratada, sendo formalizadas e datadas no último dia de cada mês.

7.1 Serviços não aceitos pela Fiscalização da Contratante não serão objeto de medição.

7.2 Em nenhuma hipótese poderá haver:

7.2.1. antecipação de medição de serviços; ou

7.2.2. medição de serviços sem a devida cobertura contratual.

7.3 A liberação do processamento da medição inicial ficará vinculada à entrega de:

7.3.1. Toda a documentação listada no **item 9 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 009/2023**.

7.3.2. Apresentação dos atestados da equipe técnica, conforme **item 7.1 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 009/2023**.

7.4 A liberação do processamento das medições estará condicionada a:

7.4.1. Comprovação, por antecipação e mensalmente, dos **recolhimentos do FGTS**, devidamente acompanhados de relação nominal de empregados alocados no(s) serviço(s) (GFIP), bem como de todos os encargos trabalhistas;

7.4.2. Demonstrações de **recolhimento do ISS**;

7.4.3. **Registro no SUCAF** ativo e atualizado.

7.5 A liberação do processamento da medição final estará



- condicionada a: 7.5.1. Emissão final dos volumes;
- 7.5.2. Devolução de toda a documentação técnica fornecida à CONTRATADA para a execução dos serviços.
- 7.6 O prazo para pagamento da medição será de **até 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento definitivo das **Notas Fiscais/Faturas**.
- 7.6.1. O recebimento das Notas Fiscais/Faturas, tratado no item 7.6 ocorrerá apenas no caso de regularidade com as condições e documentos listados nos itens 7.3, 7.4 e 7.5.
- 7.6.2. Havendo irregularidade na emissão da **Nota Fiscal/Fatura**, o prazo para pagamento previsto no **item 7.6** será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizada.
- 7.6.3. Havendo atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Município, incidirá correção monetária até o pagamento efetivo, processando-se o cálculo “*pro rata die*” com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo, observando o procedimento do artigo 18-A do Decreto n.º 14.252/2011.
- 7.7 O pagamento será realizado pela Diretoria Administrativa e Financeira (DAF-UB) da URBEL, por meio de sua Divisão Financeira (DVFI-UB).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras implícitas nos **Anexos do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 009/2023**:

- 8.1 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993;
- 8.2 Cumprir todas as obrigações estipuladas no Termo de Referência, bem como aquelas assumidas, dentro do prazo contratual;
- 8.3 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo



- rigorosamente às normas da ABNT, bem como as instruções, especificações e detalhes fornecidos ou editados pela SMOBI, pela URBEL e/ou pela SUDECAP;
- 8.4 Registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa a execução de serviços contratados no prazo estabelecido no art. 28, parágrafo. 1º da Resolução nº 1.025/2009 CONFEA
 - 8.5 e/ou proceder a Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, no prazo dos incisos I e II, do art. 2º da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR
 - 8.6 Cumprir rigorosamente o fluxo de planejamento, acompanhamento e gerenciamento dos projetos e serviços, conforme item específico do Termo de Referência
 - 8.7 Promover a “ACEITAÇÃO” dos serviços, pela fiscalização, até a emissão de “no máximo” três (3) “Relatórios de Análise” (RA), conforme item específico do projeto básico da licitação;
 - 8.8 Participar, ao Fiscal do Contrato, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o cronograma, indicando as medidas para corrigir a situação;
 - 8.9 Manter a frente dos trabalhos a equipe técnica indicada em sua proposta, ou que venha a ser aprovada pela URBEL, na hipótese de não exigência de indicação. A equipe deverá estar liderada
 - 8.10 por Coordenador qualificado, com capacidade e poderes bastantes para representá-la perante a Fiscalização da Contratante e resolver problemas referentes aos serviços em execução;
 - 8.11 Fornecer todos os equipamentos necessários à execução do escopo ora licitado;
 - 8.12 Manter em bom estado, todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços contratados, objetivando atender ao cronograma físico, à qualidade e às especificações técnicas;
 - 8.13 Assegurar e responsabilizar-se, durante a execução dos serviços, pela proteção e conservação desses, assim como dos materiais e equipamentos empregados, e/ou necessários à execução, até o recebimento provisório



pela Administração;

- 8.14 Corrigir, refazer, reparar, revisar, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
 - 8.15 Permitir e facilitar, à Fiscalização da URBEL, a inspeção dos serviços, em qualquer dia e horário, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados;
 - 8.16 Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços e/ou obras em locais públicos;
 - 8.17 Promover o competente registro do(s) projetos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, com a averbação, à margem do registro da cessão gratuita dos direitos patrimoniais do autor ao CONTRATANTE, na forma prevista no item 17.2;
 - 8.18 Não repassar informações sobre o trabalho objeto do Contrato, nem dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros qualquer dado ou documento recebido para a execução dos serviços ou produzido a partir da realização das ações, salvo com prévia autorização da Contratante;
 - 8.19 Devolver à URBEL toda a documentação técnica recebida para execução dos trabalhos;
 - 8.20 Assinar a qualquer tempo, sem qualquer ônus para a Contratante, os documentos necessários, ou que vierem a ser necessários para a regularização dos serviços efetivamente executados perante os órgãos competentes (INSS, cartórios de registro de imóveis, regulação urbana, meio ambiente, conselhos profissionais, concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços públicos, órgãos do patrimônio histórico e artístico de qualquer esfera de governo etc.), mesmo após a resolução, ou rescisão do Contrato;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto do contrato;



- 8.22 Prestar os esclarecimentos e realizar os ajustes, remanejamentos e alterações que a SMOBI/URBEL julgar necessário no tocante aos relatórios técnicos e outros produtos sob sua responsabilidade contratual;
- 8.23 Fornecer qualquer informação complementar razoável pertinente ao escopo dos serviços prestados que lhes seja solicitada pela SMOBI/URBEL;
- 8.24 Comprometer-se em manter perfeita sintonia e interação com toda a equipe da SMOBI/URBEL.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- 9.1 Acompanhar e fiscalizar, através da URBEL, os serviços realizados pela Contratada e as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 009/2023**, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no inciso XIII, do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 9.2 Prestar todas as informações necessárias, com clareza à Contratada para execução dos serviços contratados;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;
- 9.4 Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir os defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato não poderá ser alterado, quantitativa ou qualitativamente, conforme Decreto n.º 13.757/2009, sob pena de incorrer em ilegalidade, exceto nas condições previstas no § 3º do art. 1º, quando serão obedecidos os limites legais previstos no §1º, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e observados, para a formalização do aditamento, os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 meses, contados da data de referência da **“Planilha de Orçamento”** (constante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 009/2023), de acordo com o disposto no §1º, do art. 2º, combinado com o § 1º, do art. 3º, ambos da Lei Federal n.º 10.192/2001, quando será aplicada a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \frac{I_i - I_0}{I_0}$$

Onde:

R é o valor do reajustamento;

P0 é o preço inicial dos serviços a serem reajustados;

Ii é o índice de preço, referente ao mês de execução dos serviços; e

I0 é o índice de preço, referente ao mês de elaboração da **“Planilha de Orçamento”** (abril/2023).

O índice de preço (I) será calculado pela **Coluna 39 – Consultoria**, publicada pela revista “Conjuntura Econômica” da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADITAMENTO DE PREÇOS E SERVIÇOS

12.1 A Contratada se obriga a aceitar, se necessário, a inclusão, mediante Termo Aditivo a este Contrato, das atividades eventualmente não previstas na Planilha Contratual, tendo por base os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) na data da formalização deste contrato.

12.2 Para a formalização do aditamento, deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Decreto n.º 16.361/2016, precedida da apresentação de justificativa e da comprovação da responsabilidade técnica (ART/RRT) registrada após publicação, encaminhada em até 20 (vinte) dias à Contratante.



- 12.3 Os serviços/itens não previstos na *Planilha de Orçamento*, não constantes da *ARP não poderão ser objeto de aditamento*.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O local da prestação dos serviços será no trecho final da Rua Mangabeira da Serra, na Vila Marçola (Aglomerado da Serra), Regional Centro-Sul, Belo Horizonte/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão recebidos provisória e definitivamente conforme estabelece

o **Termo de Referência – Anexo I do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI009/2023** e conforme as condições estipuladas na definição e na especificação técnica do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 A Contratada não poderá ceder o Contrato, total ou parcialmente, a terceiros em nenhuma hipótese.
- 15.2 Subcontratar o objeto desta Licitação será permitido somente mediante expressa aprovação da fiscalização e autorização do Gestor do Contrato, **limitado a 30%** (trinta por cento) do valor total contratado.
- 15.2.1 As subcontratações parciais, se necessárias, deverão ser efetuadas através de microempresa ou de empresa de pequeno porte, salvo expressa justificativa do **Fiscal do Contrato**.
- 15.2.2 A subcontratação não será admitida para os itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida apresentação de atestados que comprovassem execução de serviços com características semelhantes.
- 15.2.3 Para a formalização da subcontratação, a Contratada deverá, a qualquer tempo, apresentar a relação dos serviços que serão subcontratados juntamente com a apresentação da seguinte documentação:



- 15.2.3.1 Solicitação da Contratada dirigida à Fiscalização, justificando a necessidade da subcontratação e solicitando autorização para fazê-la;
- 15.2.3.2 Minuta do contrato a ser celebrado entre a Contratada e a subcontratada;
- 15.2.3.3 Documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, da subcontratada, a fim de respeitar as regras aplicáveis à licitação;
- 15.3 No caso de eventual subcontratação esta deverá se dar preferencialmente com microempresas ou empresas de pequeno porte, salvo expressa justificativa da FISCALIZAÇÃO.
- 15.4 À Subcontratada aplicam-se, na sua esfera de atuação, as obrigações da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES E MULTAS

O descumprimento total ou parcial da legislação ou cláusulas contratuais, dar causa a atraso no cumprimento dos prazos previstos, ou a inexecução total ou parcial do contrato, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-se além das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993 e no Decreto n.º 15.113/2013, às seguintes penalidades:

16.1 **Advertência;**

16.2 **Multa**, nos seguintes percentuais:

- I. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução de serviços, até o limite de 9,9%, (nove vírgula nove por cento) correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- II. multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas



atinentes ou das obrigações assumidas;

- III. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- IV. multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato quando o infrator der causa à rescisão contratual;
- V. multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

16.2.1 O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.2.2 A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste item, cumulando-se os respectivos valores.

16.2.3 Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

16.2.4 Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

16.2.5 As multas por atraso no cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, após apuradas pelo Fiscal do Contrato, terão sua execução condicionada ao comprometimento do prazo de conclusão dos serviços contratados, de modo que a Contratada terá a oportunidade de sanear o atraso verificado sem prejuízos ao correto andamento dos serviços, hipótese na qual deverá ser observado o procedimento previsto nas subcláusulas a seguir:



- 16.2.5.1 o eventual descumprimento do cronograma será comunicado à Contratada juntamente com o respectivo valor da multa, para que se apresente um planejamento contendo a forma e o prazo de solução do atraso;
- 16.2.5.2 a Contratante analisará a solução e prazo apresentados pela Contratada, emitindo parecer favorável ou não. Se não concordar, deverá apresentar nova sugestão para aprovação da Contratada;
- 16.2.5.3 após o prazo fixado pela Contratada para a solução do atraso, a Contratante irá apurar se o atraso se mantém, quando, então, a multa apurada anteriormente será aplicada considerando todo o atraso havido nos serviços;
- 16.2.5.4 na hipótese de o atraso ter sido compensado, retomado o cronograma, a Contratada não será penalizada.
- 16.3 **Impedimento de licitar e contratar**, com o conseqüente descredenciamento do SUCAF
– Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Municipal nº 17.317/2020
- 16.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 16.5 As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Diretor competente.
- 16.6 A penalidade de suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar será aplicada pelo Diretor Presidente da URBEL.
- 16.7 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura.
- 16.8 Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no



respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

- 16.9 Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.10 No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso, sem efeito suspensivo.
- 16.11 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 16.11.1 Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.12 O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.
- 16.13 As sanções previstas nesta **Cláusula Décima Sexta** serão recomendadas pelo Fiscal do Contrato e aplicadas pela Autoridade Competente da Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte (URBEL) ou pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura (SMOBI), nos termos dos Decretos nº. 15.113/2013 e nº. 15.185/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1 O Gestor do Contrato poderá promover a rescisão deste Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993.
- 17.1.1 A rescisão será recomendada pelo **Fiscal do Contrato** e efetivada pelo **Gestor do Contrato**, na forma do disposto no Decreto n.º 15.113/2013.
- 17.1.2 Rescindido o contrato, além de multas impostas na forma da



x 56

Cláusula Décima Sexta deste Contrato, e seus subitens, ficará a CONTRATADA também sujeita às sanções estabelecidas nos art. 80 e art. 87, ambos da Lei Federal n.º 8.666/1993 e no art. 4º do Decreto n.º 15.113/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1 Constituem condições extintivas deste Contrato:

19.1.1 o integral cumprimento de seu objeto, caracterizado pelo recebimento definitivo dos serviços contratados;

19.1.2 o decurso de seu prazo de vigência;

19.1.3 o acordo formal entre as partes, nos termos do art. 79, II da Lei Federal n.º 8.666/1993 c/c art. 472 do Código Civil Brasileiro, Lei Federal n.º 10.406/2002; e

19.1.4 a sua rescisão unilateral.

19.2 Resolvido este Contrato, por força das condições previstas nos subitens 19.1.2 e 19.1.3 *supra*, a **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura – SMOBI** pagará, à Contratada, deduzido todo e qualquer débito inscrito em nome desta, apenas o valor correspondente aos serviços efetivamente executados e aproveitados, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, se for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do escopo ora contratado será realizada na forma do **do Termo de Referência integrante do Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI 009/2023**.

20.1 A Fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a Contratada da
Edital SRP URBEL/SMOBI 009/2023 - PE | Plano de Obras: 3049-DV-U-INF-20



responsabilidade pela prestação dos serviços avançados.

- 20.2 A Fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à Contratada a substituição de membros de sua equipe técnica, quando julgar necessário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A Contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

- 21.1 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 21.2 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 21.3 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 21.4 A Contratada não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 21.4.1 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.



- 21.5 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 21.5.1 À Contratada não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 21.5.1.1 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 21.6 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 21.6.1 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 21.6.2 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 21.7 A Contratada fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- 21.8 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e a Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das



sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

21.9 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

21.10 A CONTRATADA fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seus sócios representantes nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – REGIME LEGAL E CLÁUSULAS COMPLEMENTARES

O presente Contrato rege-se, basicamente, segundo seu objeto, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 16.538, de 30 de dezembro de 2016, bem como no disposto pelo Decreto nº

10.710, de 28 de junho de 2001, naquilo que for aplicável; na Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte; na Lei nº 11.065, de 1º de agosto de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 16.681, de 31 de agosto de 2017; no Decreto nº 13.757, de 26 de outubro de 2009; no Decreto nº 15.113, de 08 de janeiro de 2013; no Decreto nº 15.185, de 04 de abril de 2013; no Decreto nº 15.476, de 06 de fevereiro de 2016; no Decreto nº 16.769, de 09 de novembro de 2017; no Decreto nº 16.361, de 30 de junho de 2016; no Decreto nº 17.317, de 30 de março de 2020; na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e, no que couber, na Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002; na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; no Decreto nº 16.954, de 02 de agosto de 2018; no Decreto nº 16.408, de 29 de agosto de 2016; na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; na Lei nº 10.936, de 22 de junho de 2016; no Decreto nº 16.535, de 30 de dezembro de 2016; além da legislação trabalhista aplicável, em especial a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto Lei Federal nº 5.452/1941); a Portaria nº 3.214/1978, do Ministério do Trabalho e as normas constantes no **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP URBEL/SMOBI**



56

009/2023, que fazem parte deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes Contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda do presente Contrato, o foro da Comarca de Belo Horizonte.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente instrumento, digitado em 03 (três) vias de igual teor para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Belo Horizonte, 20 de 12 de 23.

Claudius Vinicius Leite Pereira

Diretor-Presidente

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Alúcio Rocha Moreira

Diretor de Projetos e Obras

Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL

Obj
Proj
Habitac

OBJETIVA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

Nome:

CPF: